

Vendas de Energia Elétrica: 5.251, 5.252, 5.253, 5.254, 5.255, 5.256, 5.257 e 5.258.
Substituição Tributária: 5.401, 5.402, 5.403, 5.405, 5.408, 5.409, 5.410 e 5.411.
Sistemas de Integração: 5.451, 5.452, 5.453, 5.454 e 5.455.
Remessas com fim específico de exportação: 5.501, 5.502 e 5.503.
Saídas de Combustíveis, derivados ou não de petróleo e lubrificantes:
Vendas: 5.651, 5.652, 5.653, 5.654, 5.655, 5.656 e 5.667.
Transferência: 5.658 e 5.659.
Devolução: 5.660, 5.661 e 5.662.
Outras: 5.910.
Para Outros Estados:
Vendas: 6.101, 6.102, 6.103, 6.104, 6.105, 6.106, 6.107, 6.108, 6.109, 6.110, 6.111, 6.112, 6.113, 6.114, 6.115, 6.116, 6.117, 6.118, 6.119, 6.120, 6.122, 6.123, 6.124, 6.125, 6.129 e 6.132.
Transferências: 6.151, 6.152, 6.153, 6.155, 6.156, 6.159 e 6.160.
Devoluções: 6.201, 6.202, 6.207, 6.208, 6.209, 6.214, 6.215 e 6.216.
Vendas de Energia Elétrica: 6.251, 6.252, 6.253, 6.254, 6.255, 6.256, 6.257 e 6.258.
Substituição Tributária: 6.401, 6.402, 6.403, 6.404, 6.408, 6.409, 6.410 e 6.411.
Sistemas de Integração: 6.451, 6.452, 6.453, 6.454 e 6.455.
Remessas com fim específico de exportação: 6.501, 6.502 e 6.503.
Saídas de Combustíveis, derivados ou não de petróleo e lubrificantes:
Venda: 6.651, 6.652, 6.653, 6.654, 6.655 e 6.656.
Transferência: 6.658 e 6.659.
Devolução: 6.660, 6.661 e 6.662.
Outras: 6.910.
Para o Exterior:
Vendas: 7.101, 7.102, 7.105, 7.106, 7.127 e 7.129.
Devoluções: 7.201, 7.202, 7.207, 7.211 e 7.212.
Exportação de Mercadorias recebidas com fim específico de exportação: 7.501 e 7.504.
Saídas de Combustíveis, derivados ou não de petróleo e lubrificantes:
Vendas: 7.651 e 7.654.

...

ANEXO VI - CTE e CTE-OS :

Prestação de serviço de transporte:

Interna ao estado: 5.351, 5.352, 5.353, 5.354, 5.355, 5.356, 5.357, 5.359 e 5.360.

Interestadual: 6.351, 6.352, 6.353, 6.354, 6.355, 6.356, 6.357, 6.359 e 6.360.

Para o exterior: 7.358."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Goiânia, 27 de setembro de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

FRANCISCO SÉRVULO
FREIRE NOGUEIRA
Vice-Presidente
Superintendente Executivo

AUBIRLAN BORGES VITOI
Superintendente Executivo da
Receita Estadual

AMILTON BATISTA DE FARIA
FILHO
Deputado Estadual

GILBER ROQUE PEREIRA
DE MIRANDA
Prefeito de Rianópolis

CAIRO SALIM MARCELINO
LOPES
Deputado Estadual

CLAYTON PEREIRA DE
MELO
Prefeito de Itauçu

THIAGO ALBERNAZ PEREIRA
Deputado Estadual

FREDERICO GONÇALVES
VIDIGAL
Prefeito de Rialma

Protocolo 258347

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COINDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 170//21 - COINDICE/ICMS, de 27 de setembro de 2021.

Divulga os índices provisórios de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2022.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando o que determina o § 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os índices percentuais provisórios de participação dos Municípios do Estado de Goiás no produto da arrecadação do ICMS, bem como os valores adicionados apurados no presente exercício, são os especificados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes legais, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação desta, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais divulgados.

§ 1º As impugnações deverão ser protocolizadas junto ao Protocolo Setorial da Secretaria da Economia;

§ 2º Tendo em vista a implantação do Processo Administrativo Digital no âmbito da Administração Pública Estadual, Lei 17.039/10 e Decreto nº 8.808/16, as impugnações deverão ser apresentadas em arquivo digital (texto, planilhas, imagens, etc.) por meio de Flash Drives, CD ou DVD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 27 de setembro de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

220	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	457.824.359,00	0,2842294	549.830.417,00	0,2922040	0,2882167	0,2449842	0,0368963	0,3225309
221	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	110.226.577,00	0,0684316	159.072.713,00	0,0845382	0,0764849	0,0650122	0,0368963	0,1425589
222	SAO PATRICIO	68.103.731,00	0,0422806	112.525.170,00	0,0598008	0,0510407	0,0433846	0,0114725	0,0955075
223	SAO SIMAO	1.814.553.570,00	1,1265225	2.345.044.756,00	1,2462597	1,1863911	1,0084324	0,0000000	1,0490828
224	SENADOR CANEDO	7.516.150.826,00	4,6662239	6.169.866.589,00	3,2789378	3,9725809	3,3766938	0,0114725	3,4288167
225	SERRANOPOLIS	490.772.995,00	0,3046848	710.170.445,00	0,3774157	0,3410503	0,2898928	0,0368963	0,3674395
226	SILVANIA	566.577.148,00	0,3517460	813.718.874,00	0,4324459	0,3920960	0,3332816	0,0114725	0,3854045
227	SIMOLANDIA	46.169.313,00	0,0286631	64.202.371,00	0,0341200	0,0313916	0,0266829	0,0368963	0,1042296
228	SITIO D'ABADIA	67.536.443,00	0,0419284	74.243.540,00	0,0394563	0,0406924	0,0345885	0,0368963	0,1121352
229	TAQUARAL DE GOIAS	40.407.689,00	0,0250862	44.567.667,00	0,0236852	0,0243857	0,0207278	0,0368963	0,0982745
230	TERESINA DE GOIAS	7.681.549,00	0,0047689	8.137.345,00	0,0043245	0,0045467	0,0038647	0,0368963	0,0814114
231	TEREZOPOLIS DE GOIAS	98.913.021,00	0,0614078	101.664.002,00	0,0540287	0,0577183	0,0490606	0,0000000	0,0897110
232	TRES RANCHOS	22.078.015,00	0,0137066	21.809.462,00	0,0115905	0,0126486	0,0107513	0,0114725	0,0628742
233	TRINDADE	1.455.115.904,00	0,9033742	1.594.363.511,00	0,8473147	0,8753445	0,7440428	0,0368963	0,8215895
234	TROMBAS	40.558.995,00	0,0251801	69.886.242,00	0,0371406	0,0311604	0,0264863	0,0368963	0,1040330
235	TURVANIA	87.824.200,00	0,0545236	133.456.779,00	0,0709248	0,0627242	0,0533156	0,0368963	0,1308623
236	TURVELANDIA	537.140.622,00	0,3334710	580.015.329,00	0,3082456	0,3208583	0,2727296	0,0368963	0,3502763
237	UIRAPURU	43.082.655,00	0,0267468	58.508.587,00	0,0310940	0,0289204	0,0245823	0,0000000	0,0652327
238	URUAÇU	513.921.192,00	0,3190558	591.485.248,00	0,3143412	0,3166985	0,2691937	0,0368963	0,3467404
239	URUANA	279.301.649,00	0,1733978	448.321.536,00	0,2382577	0,2058278	0,1749536	0,0040761	0,2196801
240	URUTAI	86.280.495,00	0,0535652	139.682.155,00	0,0742332	0,0638992	0,0543143	0,0000000	0,0949647
241	VALPARAISO DE GOIAS	779.737.454,00	0,4840815	839.553.282,00	0,4461755	0,4651285	0,3953592	0,0000000	0,4360096
242	VARJAO	52.152.039,00	0,0323774	81.064.617,00	0,0430813	0,0377294	0,0320700	0,0000000	0,0727204
243	VIANOPOLIS	425.550.076,00	0,2641927	470.263.182,00	0,2499185	0,2570556	0,2184973	0,0368963	0,2960440
244	VICENTINOPOLIS	446.634.506,00	0,2772824	626.853.941,00	0,3331377	0,3052101	0,2594286	0,0000000	0,3000790
245	VILA BOA	76.209.711,00	0,0473130	88.613.834,00	0,0470933	0,0472032	0,0401227	0,0000000	0,0807731
246	VILA PROPICIO	335.908.804,00	0,2085410	442.012.627,00	0,2349049	0,2217230	0,1884646	0,0368963	0,2660113
	TOTAL DO ESTADO	161.075.658.893,00	100,0000005	188.166.622.547,00	100,0000003	100,0000064	85,0000063	5,0000024	100,0000071

<#ABC#258353#44#305237/>

Protocolo 258353

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1505/2021-GSE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 1.210/15-GSF, de 7 de abril de 2015, que estabelece condições e critérios para implementação do Programa de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Goiana.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 8.310, de 29 de janeiro de 2015, que regulamenta o Programa de Cidadania Fiscal - Nota Fiscal Goiana, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1.210/15-GSF, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O cadastramento será realizado no endereço eletrônico do programa, economia.go.gov.br/nfgoiana, devendo o cidadão preencher os dados cadastrais solicitados para a sua identificação, que serão validados de acordo com as informações mantidas pela Secretaria de Estado da Economia em cadastros próprios.”

“Art. 11.”

§ 3º No caso de esquecimento da senha, o cidadão poderá ter acesso ao programa utilizando o procedimento denominado ‘Esqueci minha senha’, que enviará um *link* ao seu endereço de e-mail, habilitando-o a cadastrar uma nova senha.

“Art. 31-C.”

§ 6º A média de bilhetes do cidadão para cálculo da pontuação dos times será multiplicada pelos valores a seguir relacionados, no mês de seu cadastro no programa:

I - 1,5 (um e meio), nos meses de junho a agosto de 2021;

II - 2 (dois), a partir de setembro de 2021.

§ 7º O mesmo time não poderá ser o ganhador de mais de um prêmio do sorteio na mesma premiação. “

“Art. 31-D. Os times goianos do Coração de que trata o art. 31-B também serão pontuados pelo número de cidadãos cadastrados que os indicaram no programa nos três meses anteriores à data da premiação, de acordo com o previsto no Anexo V desta Instrução.

§ 1º Os times serão classificados pela ordem decrescente da quantidade de cidadãos cadastrados para cada premiação.

§ 2º Em caso de empate do número de cadastros, o critério de desempate será a classificação do time definida no art. 31-C.

§ 3º No ano de 2021 será efetuada 01 (uma) premiação, conforme cronograma e valores constantes do Anexo V desta Instrução. “

“Art. 35.”

§ 1º A quantidade de bilhetes para fins de desconto no pagamento do IPVA será o número de bilhetes gerados para o sorteio especial do ano anterior ao exercício em que o desconto será concedido.

.....”

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 34 da Instrução Normativa nº 1.210/15-GSF, de 7 de abril de 2015.

Art. 3º O Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.210/15-GSF, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Instrução.